COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1037
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170215
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-003SEMAD

Aos vinte e seis dia(s) do mês de junho de dois mil e dezessete , a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS,** através **da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN ,inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). CÁSSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, portadora do CPF nº 581.024.182-49, Residente na Rua:15 de Novembro, nº 44, Bairro: Rio Verde e, de outro lado as firmas: **CAETANO & PINHEIRO LTDA**; inscrita no CNPJ sob o nº 08.274.371/0001-73, estabelecida à RUA SOL POENTE, 225-QUADRA 36 - LOTES 01 A 04,BAIRRO DA PAZ, Parauapebas PA, (094) 3356-1521, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). VICENTE DE PAULO CAETANO, C.P.F. nº 365.114.802-59, R.G. nº 2006917 SSP PA; **LIMA & PINHEIRO LTDA**; inscrita no CNPJ sob o nº 03.909.528/0001-76, estabelecida à ROD. PA-275, S/N KM 66, ZONA RURAL, Parauapebas PA, (94) 3356-1334, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). ALDECIR BATISTA DOS SANTOS, C.P.F. nº 948.785.367-72, R.G. nº 956796 SSP ES; **E. DE O. MEIRELES & CIA POSTO NOVA VIDA LTDA-ME**; C.N.P.J. nº 04.210.075/0001-58, estabelecida à RUA CRISTO REI 60, RIO VERDE, Parauapebas PA, (94) 3356-1321, representada neste ato pelo Sr(a). ALVARO JOSE ASSUNÇÃO DE MIRANDA, C.P.F. nº152.424.712-04, R.G. nº 481146 PTC AP e **SALDANHA & CAMARGOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.174.014/0001-85, estabelecida à ROD. PA 275 0 KM66, ZONA RURAL, Parauapebas PA, (94) 99226-4858, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). RAFAEL SALDANHA JUNIOR, C.P.F. nº 045.322.946-81, R.G. nº 11672154 SSP MG, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-003SEMAD, RESOLVE registrar os preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustível tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1038
Rubrica

condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quíntuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá possuir Posto de Abastecimento circunscrito numa distância de até 15km do Centro Admirativo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado no Morro dos Ventos S/Nº, bairro Beira Rio II, condição indispensável para evitar prejuízos econômicos. A localização fora da área urbana encareceria o custo final da contratação e traria complicações logísticas para a Prefeitura.

O prazo para atendimento às solicitações de execuções de serviços será de no máximo 01(Uma) hora corrida, contados após a solicitação.

O Fornecimento de combustível deverá ser realizado das 07hrs às 18hrs, de segunda a sexta-feira, no estabelecimento da contratada, por servidor credenciado desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente identificado.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 90 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas.

O pagamento pelos serviços corresponderá à medição dos mesmos efetivamente realizados e atestados no período de referência, com base nos boletins de serviço, observado o valor unitário por item de serviço apresentado pela contratada em sua proposta.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1039
Rubrica

O pagamento será processado em até 30 (*trinta*) dias após a aprovação da medição e emissão da Nota Fiscal pela contratada.

Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura Municipal de Parauapebas do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto nesta Ata e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o reinício.

Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.

Existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Parauapebas até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o Município.

Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

O pagamento será creditado, em favor da contratada, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas notas fiscais.

No momento da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1040
Rubrica

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusulas do Contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) / 365 => I = (6/100)/365 => I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A contratada deverá possuir Posto de Abastecimento circunscrito numa distância de até 15km do Centro Admirativo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado no Morro dos Ventos S/Nº, bairro Beira Rio II, condição indispensável para evitar prejuízos econômicos. A localização fora da área urbana encareceria o custo final da contratação e traria complicações logísticas para a Prefeitura.

O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

O Fornecimento de combustível deverá ser realizado das 07hrs às 18hrs, de segunda a sexta-feira, no estabelecimento da contratada, por servidor credenciado desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente identificado.

Quando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a contratada deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a SEMAD, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1041
Rubrica

A Contratada deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Parauapebas, SEMAD, relatório semanal e mensal das atividades desenvolvidas no período, com relação dos veículos atendidos, tipo e quantidade de combustível fornecido sob pena de não atestação da medição e da fatura.

É também de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentadoras da execução dos trabalhos e das condições de segurança cabendo, exclusivamente, a ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas neste Edital;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens á cima, serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;

- fizer declaração falsa;

- cometer fraude fiscal;

- falhar ou fraudar na execução do contrato;

- não celebrar o contrato;

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1042 Rubrica

- deixar de entregar documentação exigida no certame;

- apresentar documentação falsa.
Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições à cima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Concluído a execução dos serviços objeto desta Ata, a Prefeitura Municipal de Parauapebas irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação escrita encaminhada pela contratada à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

DEFINITIVAMENTE, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Parauapebas, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1043
Rubrica

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento , sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, de acordo com § 1° do art. 11 do Decreto Municipal n° 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

A proposta será formalizada para o item que o fornecedor pretender competir, podendo oferecer proposta e lances para o referido item, conforme se estabelece no ANEXO I.

No preço do material deverá estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, fretes, inclusive entrega no local solicitado pela PMP.

O preço dos combustíveis a ser cobrado deverá ser sempre o vigente e fixados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1044
Rubrica

As propostas deverão observar os valores de referência indicados pela ANP, aplicando o máximo de desconto sobre o preço médio dessa Agência Reguladora para os respectivos produtos em Parauapebas/PA, apurado semanalmente pela mesma Agência.

O preço dos combustíveis será apurado SEMANALMENTE, através do site da ANP - http://anp.gov.br/preco, sobre o qual será aplicado os percentuais de desconto oferecido no PREÇO MÉDIO de cada combustível. Seu acesso no site percorrer a sequência "/Semanal - Resumo I / Município / Estado / Combustível /".

Quando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a contratada deverá negociar formal e antecipadamente o novo preço com a SEMAD, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Fornecer os combustíveis objeto desta Ata de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4° da Resolução ANP n° 9, de 07/03/2007).

Realizar análise dos combustíveis objetos desta Ata sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n° 9, de 07/03/2007, artigo 8°).

Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal comprovadamente qualificado para executar os serviços, dos equipamentos e materiais necessários à correta execução dos serviços objeto desta Ata.

A contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Qualquer dano proveniente da má conduta de seus funcionários na execução dos serviços, a contratada é responsável direto, ficando a Prefeitura Municipal de Parauapebas isenta.

A contratada é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

Deve ser substituído qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela FISCALIZAÇÃO.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1045
Rubrica

Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

A contratada deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos desta Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da comunicação recebida, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços e aplicação dos materiais, os mesmos, serão conferidos para aceitação, podendo a FISCALIZAÇÃO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser retirada sem ônus para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Responsabilizar pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
Prestar todos os esclarecimentos, informações, orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura.

Providenciar em até 02 (dois) dias corridos, o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO, sobre o não atendimento em tempo hábil para que se possa proceder um novo prazo para atendimento.

Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Fornecer à Prefeitura Municipal de Parauapebas relatório técnico semanal e mensal das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não atestação da medição e da fatura.

Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução dos serviços e do contrato.

Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Manter-se, durante toda a execução dos serviços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1046
Rubrica

Dar condições para a contratada executar os serviços objeto deste da Ata de Registro de Preço de acordo com os padrões estabelecidos.

Expedir a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para este fim acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado e/ou entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas da Ata de Registro de Preço e obrigações assumidas pela contratada.
Exigir a troca de mão de obra, material, ou equipamento que não sejam adequados às exigências para a execução do serviço.

Solicitar que seja refeito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes desta Ata.

Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas nesta Ata e no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto desta Ata, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços executados.
Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a execução dos serviços.
Receber e conferir a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Não permitir que terceiros executem os serviços objeto desta Ata.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1047
Rubrica

Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com esta Ata, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques.

Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-003SEMAD e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.
Os proponentes interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1048
Rubrica

PARAUAPEBAS-PA, vinte e seis dia(s) do mês de junho de dois mil e dezessete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

CAETANO & PINHEIRO LTDA
C.N.P.J. nº 08.274.371/0001-73
CONTRATADO

LIMA & PINHEIRO LTDA
C.N.P.J. nº 03.909.528/0001-76
CONTRATADO

E. DE O. MEIRELES & CIA POSTO NOVA VIDA LTDA-ME
C.N.P.J. nº 04.210.075/0001-58
CONTRATADO

Ricardo Gomes de Oliveira
SALDANHA & CAMARGOS LTDA
C.N.P.J. nº 10.174.014/0001-85
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Solange Gaveia Lima
Administrador
Mat. 5297

2. Débora Mayara Santiago Silva
Débora Mayara Santiago
Auxiliar Administrativo
Mat. 2059

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1049
Rubrica

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170215
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-003SEMAD

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2017-003SEMAD.

Empresa: CAETANO & PINHEIRO LTDA; C.N.P.J. nº 08.274.371/0001-73, estabelecida à RUA SOL POENTE, 225-QUADRA 36 - LOTES 01 A 04,BAIRRO DA PAZ, Parauapebas PA, (094) 3356-1521, representada neste ato pelo Sr(a). VICENTE DE PAULO CAETANO, C.P.F. nº 365.114.802-59, R.G. nº 2006917 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GASOLINA COMUM; - Marca.: IPIRANGA	LITRO	883,203.00	4,276	3.776.576,03
				VALOR TOTAL R$	3.776.576,03

Empresa: LIMA & PINHEIRO LTDA; C.N.P.J. nº 83.909.528/0003-76, estabelecida à ROD. PA-275, S/N KM 66, ZONA RURAL, Parauapebas PA, (94) 3356-1334, representada neste ato pelo Sr(a). ALDECIR BATISTA DOS SANTOS, C.P.F. nº 948.785.367-72, R.G. nº 956796 SSP ES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	DIESEL COMUM - Marca.: PETROBRAS DIESEL COMUM	LITRO	294,152.25	3,384	995.431,21
00005	COTA DE ITEM PARA ME E EPP DIESEL COMUM - Marca.: PETROBRAS	LITRO	98,850.75	3,384	331.883,74
				VALOR TOTAL R$	1.327.214,95

Empresa: E. DE O. MEIRELES & CIA POSTO NOVA VIDA LTDA-ME; C.N.P.J. nº 04.210.075/0001-58, estabelecida à RUA CRISTO REI 68, RIO VERDE, Parauapebas PA, (94) 3356-1321, representada neste ato pelo Sr(a). ALVARO JOSE ASSUNÇÃO DE MIRANDA, C.P.F. nº152.424.712-04, R.G. nº 481146 PTC AP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	COTA DE ITEM PARA ME E EPP: GASOLINA COMUM COTA DE ITEM PARA ME E EPP: GASOLINA COMUM	LITRO	294,401.08	4,276	1.258.858,68
00006	COTA DE ITEM PARA ME E EPP DIESEL S10 COTA DE ITEM PARA ME E EPP DIESEL S10	LITRO	731,888.50	3,436	2.514.768,89
				VALOR TOTAL R$	3.773.627,57

Empresa: SALDANHA & CAMARGOS LTDA; C.N.P.J. nº 18.174.014/0801-85, estabelecida à ROD. PA 275 0 KM66, ZONA RURAL, Parauapebas PA, (94) 99226-4858, representada neste ato pelo Sr(a). RAFAEL SALDANHA JUNIOR, C.P.F. nº 045.322.946-81, R.G. nº 11672154 SSP MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	DIESEL S18 - Marca.: PETROBRAS DIESEL S10	LITRO	2,195,665.58	3,435	7.542.118,99
				VALOR TOTAL R$	7.542.110,99

jds